

LEI COMPLEMENTAR N. 040/2005 - DE 15 DE MARÇO DE 2005.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, CRIA CARGOS E FUNÇÕES VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA A REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa de que trata a Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, os seguintes cargos:

I – Auxiliar Administrativo em Serviços da Saúde, pertencendo ao Grupo II, do Anexo V, da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, com nível CE – 04, com três vagas de quarenta horas semanais;

II – Auxiliar de Defesa Civil, pertencendo ao Grupo II, do Anexo V, da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, com nível CE – 07, com três vagas de quarenta horas semanais;

III – Assistente Administrativo em Serviços da Saúde, pertencente ao Grupo III, do Anexo V, da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, com nível CE - 13 e com 02 vagas de 40 horas semanais;

IV – Médico Veterinário, pertencente ao Grupo V, do Anexo VI, da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, com Nível CE – 21, com uma vaga de 20 horas semanais.

§1º. Em decorrência do disposto neste artigo, o Anexo V da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. As condições para investidura e as atribuições específicas dos cargos criados na forma deste Artigo, constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas, na estrutura administrativa de que trata a Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, mais seis funções de confiança de Chefe de Setor.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo VII da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados para executar as funções de Contabilidade dos Fundos Municipais e de Motorista Plantonista da Saúde, perceberão uma gratificação pelo seu exercício, conforme valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento do adicional referido no caput deste artigo exige do respectivo servidor integral dedicação ao serviço e exclui o pagamento de adicional por serviços extraordinários.

Art. 4º. Visando diminuir a diferença entre o maior e o menor vencimento dos servidores públicos municipais, a Tabela de Níveis de Vencimentos de que trata o Anexo IX da Lei Complementar n. 021, de 28 de dezembro de 2001, bem como os níveis de vencimento estabelecidos para remuneração dos cargos comissionados constante do Anexo VI da mesma Lei Complementar, têm seus valores realinhados, nos termos do §1º, do artigo 39 da Constituição Federal, passando a vigorar com a redação constante dos Anexos V e VI desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 5º. A licença-prêmio, cujo período aquisitivo não tenha sido completado até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 15, de 28 de dezembro de 1999, será considerada para concessão de licença-prêmio proporcional ao tempo decorrido.

§ 1º. Para efeito do cálculo e concessão da licença-prêmio de que trata este artigo, serão considerados apenas os meses completos, respectivamente.

§ 2º. A Administração Pública Municipal efetuará o cálculo e concederá a licença-prêmio, que não poderá ser convertida em pecúnia, conforme escala a ser definida, tendo em conta as disponibilidades financeiras do Município e demais razões de interesse público.

Art. 6º. O servidor que for designado para substituir outro servidor legalmente afastado terá direito a perceber, enquanto perdurar a substituição, o vencimento do servidor substituído.

Art. 7º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 8º. Ficam revogados o artigo 156 e seus parágrafos da Lei Complementar n. 15, de 28 de dezembro de 1999, a Lei n. Complementar n. 037, de 19 de maio de 2004 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 15 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO I – SERVIÇOS GERAIS

Cargo /CE	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas	Carga horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	CE – 01	33	38	71	40 horas
Controlador do Fluxo de Veículos	CE – 02	06	04	10	40 horas
Viveirista	CE – 01	02	01	03	40 horas
Merendeira	CE – 01	06	03	09	40 horas
Inseminador Artificial	CE – 10	01	00	01	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	CE – 07	04	00	04	40 horas
SUB TOTAL DE VAGAS		52	46	98	

GRUPO II – SERVIÇOS OPERACIONAIS

Cargo /CE	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas	Carga horária Semanal
Telefonista/Recepcionista	CE – 04	03	01	04	40 horas
Pedreiro	CE – 07	04	02	06	40 horas
Carpinteiro	CE – 07	04	01	05	40 horas
Motorista	CE – 07	05	20	25	40 horas
Operador trator agrícola	CE – 07	06	04	10	40 horas
Auxiliar de Mecânico	CE – 09	01	01	02	40 horas
Operador de Máquinas	CE – 09	09	11	20	40 horas
Auxiliar Administrativo em Serviços da Saúde	CE – 06	03	00	03	40 horas
Auxiliar de Defesa Civil	CE – 07	03	00	03	40 horas
Mecânico	CE – 14	05	01	06	40 horas
SUB TOTAL DE VAGAS		43	41	84	

GRUPO III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo /CE	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas	Carga horária Semanal
Auxiliar de Biblioteca	CE – 05	02	01	03	40 horas
Escriturário	CE – 09	08	07	15	40 horas
Digitador	CE – 13	02	03	05	40 horas
Tesoureiro	CE – 13	01	01	02	40 horas
Assistente Administrativo em Serviços da Saúde	CE – 13	02	00	02	40 horas
SUB TOTAL DE VAGAS		15	12	27	

GRUPO IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Cargo /CE	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas	Carga horária Semanal
Técnico em Vigilância Sanitária	CE – 16	01	01	02	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	CE – 13	01	01	01	40 horas
Técnico Agrícola	CE – 13	02	01	03	40 horas
Fiscal de Tributos	CE – 13	00	02	02	40 horas
Técnico Tributário	CE – 16	01	01	02	40 horas
Técnico em Enfermagem	CE – 13	00	05	05	40 horas
Contador	CE – 20	01	01	02	40 horas
SUB TOTAL DE VAGAS		06	11	17	

GRUPO V – SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

Cargo /CE	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas	Carga horária Semanal
Fonoaudiólogo	CE – 21	00	01	01	20 horas
Assistente Social	CE – 23	02	01	03	40 horas
Farmacêutico/Bioquímico	CE – 20	02	00	02	20 horas
Enfermeiro	CE – 20	02	00	02	20 horas
Odontólogo	CE – 21	02	01	03	20 horas
Psicólogo	CE – 21	01	01	02	20 horas
Médico	CE – 25	03	00	03	20 horas
Médico Veterinário	CE – 21	01	00	01	20 horas
SUB TOTAL DE VAGAS		13	04	17	
TOTAL GERAL DE VAGAS – CE				247	

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA INGRESSO E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Auxiliar Administrativo em Serviços da Saúde

1.1 Condições para ingresso: ensino fundamental completo

1.2 Descrição das Atribuições

- elaborar o registro e controle de todos os atendimentos feitos na Unidade;
- executar os serviços de agendamento de consultas e manter rígido controle das agendas dos profissionais da saúde;
- receber e encaminhar o pessoal que busca atendimento médico na Unidade;
- participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
- participar na formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição;
- formular normas e diretrizes específicas da área de saúde;
- organizar e dirigir serviços burocráticas da Secretaria de Saúde;
- desempenhar outras funções afins.

2. Auxiliar de Defesa Civil

2.1 Condições para ingresso: ensino médio completo e Curso de Formação de Bombeiros.

2.2 Descrição das Atribuições

- realizar atividades de busca e salvamento, combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar;
- auxiliar nas ações de defesa civil, quanto à decretação de situação de emergência e estado de calamidade públicas;
- realizar atividades administrativas e burocráticas em geral;
- realizar atividades de vistoria e levantamentos;
- realizar outras tarefas afins.

3. Assistente Administrativo em Serviços da Saúde

3.1 Condições para ingresso: ensino médio completo

3.2 Descrição das atribuições

- executar rígido controle dos encaminhamentos feitos para exames e tratamentos especializados;
- emitir autorização de pagamentos dos atendimentos feitos, quando for o caso;
- executar todos os serviços relacionados ao acompanhamento dos pacientes atendidos na Unidade;
- fazer consultorias, encaminhamento da documentação dos pacientes, preenchimento dos formulários específicos, digitação, informações de todos os documentos exigidos pelos órgãos conveniados e demais órgãos competentes;
- desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;
- promover a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;

- elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos em serviços da saúde de acordo com as necessidades da Instituição;
- auxiliar na elaboração das notificações de doenças transmissíveis;
- auxiliar nas atividades de vigilância epidemiológica;
- identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
- participar de programas de saúde desenvolvidos pela comunidade;
- elaborar informes técnicos para divulgação;
- colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da instituição em todos os níveis de atuação;
- desenvolver outras atividades afins.

4. Médico Veterinário

4.1 Condições para ingresso: curso superior completo, específico na área de atuação, com registro no órgão competente.

4.2 Descrição das atribuições:

- exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades;
- coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;
- exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem;
- desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais;
- executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais isentos nas exposições pecuárias;
- orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial;
- participar de eventos destinados ao estudo de medicina veterinária;
- desenvolver estudos e aplicação de medidas de a saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem;
- proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal;
- participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registro genealógicos;
- realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial;
- proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- participar do planejamento e execução rural;
- apresentar relatórios periódicos;
- desempenhar tarefas semelhantes.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Denominação	Vagas	Nível
Chefe dos serviços da Junta do Serviço Militar	01	CC – 01
Chefe de Setor	14	CC – 01

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Vagas	Nível
Exercício das funções inerentes à elaboração da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA)	01	CC – 08
Exercício das funções de motorista plantonista da saúde	04	CC – 05

ANEXO V**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS****CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA**

NÍVEL	VALOR EM R\$
01	330,00
02	340,00
03	350,00
04	360,00
05	370,00
06	395,00
07	430,00
08	450,00
09	510,00
10	520,00
11	530,00
12	540,00
13	620,00
14	700,00
15	750,00
16	900,00
17	905,00
18	910,00
19	915,41
20	997,76
21	1.087,56
22	1.185,48
23	1.292,16
24	1.408,44
25	3.214,36

ANEXO VI
CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Cargo /CC	Código Nível	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas
Diretor de Departamento de Ensino Infantil	CC – 16	00	01	01
Diretor de Departamento do Ensino Fundamental	CC – 16	00	01	01
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	CC – 16	01	00	01
Diretor do Departamento de Esportes	CC – 16	00	01	01
Diretor do Departamento da Saúde	CC – 14	01	00	01
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde	CC – 14	00	01	01
Diretor do Departamento de Promoção Social	CC – 16	00	01	01
Diretor do Departamento de Agricultura	CC – 14	01	00	01
Diretor do Departamento de Controle Sanitário	CC – 16	01	00	01
Diretor do Departamento de Transportes	CC – 16	01	00	01
Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rural	CC – 14	01	00	01
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	CC – 16	00	01	01
Diretor do Departamento de Urbanismo	CC – 16	01	00	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos	CC – 14	01	00	01
Diretor Departamento de Serviços Gerais	CC – 14	01	00	01
Diretor Departamento de Licitações	CC – 16	01	00	01
Diretor Departamento de Patrimônio e Material	CC – 14	01	00	01
Diretor Departamento de Recursos Humanos	CC – 16	00	01	01
Diretor Departamento de Controle Interno	CC – 14	01	00	01
Diretor Departamento de Tributação	CC – 16	00	01	01
Diretor Departamento Financeiro	CC – 16	00	01	01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC – 16	00	01	01
Assessoria Jurídica Geral	CC – 23	00	01	01
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	CC – 13	00	01	01
Contador Geral do Município	CC – 23	00	01	01
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC – 13	00	01	01
TOTAL GERAL DE VAGAS – CC		12	14	26